

# D.O.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1985 —

No. 788—

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1985

LEI No. 1552 (21.08.59)

"Cria o Diário Oficial do Município"

### NION ALBERNAZ

Prefeito

### JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa	Secretário das Comunicações Sociais
Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Aniceto Soares Neto
Procurador Geral do Município	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Getúlio de Sá Filho	Raimundo Nonato Mota
Auditor Geral	Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
José da Cunha Nogueira	Fernando Carlos Rabelo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Mutirama
Corivaldo de Freitas	Carlos Henrique de Queiroz
Assessora Especial p/Assuntos Culturais	Parque Zoológico de Goiânia
Yara de Araújo de Souza	Carlos Gardel Ribeiro
Secretário Especial	Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Orion Andrade de Carvalho	Carlúcio Barbosa Silva
Secretário da Administração	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Lázaro Pires Faleiro	Adriana Jayme Albernaz
Secretária da Educação	Superintendente
Dalísia Elizabeth Martins Dolles	José Ferreira Pacheco
Secretário de Finanças	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Célio Gomes da Silva	Pedro Celestino da Silva Neto
Secretário de Serviços Públicos	
Ivan Magalhães de Araújo Jorge	
Secretário de Ação Urbana	
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro	

## Sumário

LEIS .....	PAG. 01
DECRETOS .....	PAG. 03
PORTARIAS .....	PAG. 16
CONTRATOS .....	PAG. 18
CONVÊNIOS .....	PAG.
EDITAIS .....	PAG. 16
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	PAG.

## ERRATA

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

### ERRATA

"Na folha 15. do Diário Oficial do Município nº 778, de 08.05.85, números de ordem 01, 02, 05, 08, 11, 12, 13, 14 e 17, na parte relativa ao IPLAN, onde consta as classes de Técnico Auxiliar de Planejamento, leia-se: Técnico de Serviços Municipais".

## LEIS

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6272, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

"Dispõe sobre aprovação de projetos de galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos de infra-estrutura, de galerias de águas pluviais, de terraplenagem e de pavimentação asfáltica, a serem executados por empresas empreiteiras, em conjuntos habitacionais ou propriedades similares e nas vias e logradouros públicos, nas zonas urbana e de expansão urbana da Cidade, serão submetidos à prévia aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU.

Art. 2º - As empresas que tenham seus projetos aprovados recolherão aos cofres do DERMU a remuneração de 4% (quatro por cento) do valor total orçado, a ser aplicada nos serviços de fiscalização e controle das obras e/ou melhoramentos, desenvolvidos por

pessoal especializado, de maneira a satisfazer as condições mínimas de segurança, higiene e conforto dos municípios beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 5.919, de 04 de junho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Aniceto Soares Neto

Raimundo Nonato Mota

Célio Gomes da Silva

Lázaro Pires Faleiro

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Dalísia Elizabeth Martins Dolles

Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

# ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da grande imprensa, é muito importante que tome pé das coisas que afetam a sua vila e de seus concidadãos. Leia os atos oficiais do Governo IRIS REZENDE e saiba o que ele está realizando por Goiás. Ao assinar o Diário Oficial você estará também acompanhando o dia-a-dia das empresas, através de editais, convocações, pareceres, balanços e outros.

As assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Av. Presidente Costa e Silva, esq. c/Rua D. Abel - Jardim Bela Vista e Rua 2 n. 133 - Centro Tel: 249-0333 R:249 e 223-6906.

#### PREÇOS DAS ASSINATURAS

Assinatura anual Cr\$ 250.000  
Assinatura anual c/remessa postal Cr\$ 300.000

#### ATENDIMENTO DE

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA  
DAS 07:00 ÀS 18:00 HS.

GRÁFICA DE  
**GOIÁS**  
Uma empresa do CERNE

## LEI Nº 6273, DE 27 DE AGOSTO DE 1985.

“Declara de utilidade pública entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Aniceto Soares Neto  
Raimundo Nonato Mota  
Célio Gomes da Silva  
Lázaro Pires Faleiro  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

## LEI Nº 6274, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

“Institui Concurso de Oratória do Estado de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído, em caráter anual e permanente, o Concurso de Oratória do Estado de Goiás, a ser realizado pela Assessoria Cultural da Prefeitura de Goiânia, com a participação da União dos Estudantes do Estado de Goiás - UEEG e da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES.

§ 1º - O Concurso será realizado em duas etapas semestrais, dentro de cada classe estudantil.

§ 2º - Ao final do ano letivo será realizado um Torneio Livre, com a participação popular aberta, devendo o seu vencedor disputar com os quatro (4) vencedores das etapas semestrais o concurso final.

Art. 2º - O Julgamento dos participantes será feito por comissão, especialmente instituída para esse fim, com a seguinte composição:

- I - um representante da Prefeitura;
- II - um representante da Câmara Municipal de Goiânia;
- III - um representante da UEEG;
- IV - um representante da UMES;
- V - um representante da OAB/GO;
- VI - um representante da UBE/GO;
- VII - um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- VIII - um representante do Centro dos Professores de

Goiás - CPC;

IX - um representante do Sindicato dos Professores - SINFHO.

Art. 3º - O concurso será realizado sob a coordenação da UEEG e da UMES, respectivamente, em cada classe estudantil, de conformidade com a programação e regulamentos a serem elaborados por elas e aprovados pela Assessoria Cultural da Prefeitura.

Art. 4º - Serão atribuídos pela Prefeitura de Goiânia, em cada etapa ou semestre do Concurso, os seguintes prêmios:

a) 26,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs aos 1º classificados nas classes universitária e secundarista;

b) 13,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs aos 2º classificados nas classes universitária e secundarista;

c) 6,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs ao vencedor do Torneio Livre;

d) 39,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs como Prêmio Especial ao vencedor do concurso final.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Raimundo Nonato Mota  
Aniceto Soares Neto  
Lázaro Pires Faleiro  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

## LEI Nº 6.275, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

“Autoriza doação de Relógio ao Estado de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, ao Estado de Goiás um relógio de parede, marca FUNGHANS, integrante de seus bens, tombado sob o nº 0429, para compor a restauração do Palácio Conde dos Arcos, na cidade de Goiás, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Raimundo Nonato Mota  
Aniceto Soares Neto  
Lázaro Pires Faleiro  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa  
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:  
200 EXEMPLARES

Endereço:  
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105  
PRAÇA CÍVICA

Atendimento  
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

## PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:			
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$		20.000
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$		26.000
B – Assinaturas e Avulsos:			
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$		250.000
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$		300.000
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$		1.500
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$		2.000

## DECRETOS

DECRETO Nº 450, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear POMPÍLIO DE SOUZA DINIZ para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª categoria, símbolo CC-2, da Secretaria da Administração, a partir de 07 de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 451, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 013.092-7/85, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor ALDO RIGO GUIMARÃES, ocupante do cargo de Jornalista, Nível VII, Referência 02, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 452, DE 19 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDSON OLIVEIRA BONFIM, JURACY PINHEIRO COSTA, VANIA PEREIRA GALVÃO, LÁZARO ISAIAS DE FREITAS, APARECIDO PADROEIRO DE MELO, AURELIO TULIO SOUZA MEDRADO, ALBA VALÉRIA RAMOS ARRUDA, FRANCISCO SALLES CASTRO, WALTER DO AMARAL, GERALDA SILVA DE OLIVEIRA, MARGARETHE NUNES DA SILVA e MANOEL CONRADO DA SILVA para, em comissão, exercerem o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir de 15 de julho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 453, DE 19 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ GONÇALVES DA SILVEIRA JR. para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto a Secretaria de Finanças, a partir de 15 de julho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 454, DE 19 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MIDORI TAKAGI, MARIA ZELIA FER-

REIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, AMAURI FERNANDES DE ARAÚJO, HUMBERTO ROSA MELO, ELIZABETH PEREIRA GALVÃO, NILDETE DE FÁTIMA RESENDE, TINESIO MARTINIANO DA ROCHA, RUBENS MOREIRA ROQUE, EVANILDES MONTEIRO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, LUIZ NERES, MABEL TEREZINHA DE SOUZA LOPES, LUIZ ANTONIO BORGES CAMPOS, JOSÉ AMARILDO DE PAULA, SUÊME DE AQUINO FERREIRA, ANTONIO GERALDO DIAS DA SILVA, MARCELO ZAGO RICCIOPPO, CIRCONCISTO LAURENTINO RIBEIRO, LÍDIA FERREIRA e NILSON FERREIRA CUNHA para, em comissão, exercerem o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir de 15 de julho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 455, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 021.798 5/85, RESOLVE nos termos do artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, aposentar HÉLIOS DE GOIÁS MELO no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível VIII, Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 76.401.324 (setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 16.004.644 (dezesseis milhões, quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) de vencimentos, Cr\$ 32.009.328 (trinta e dois milhões, nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) de gratificação de produtividade, Cr\$ 21.385.860 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) de adicionais, Cr\$ 6.401.856 (seis milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) de auxílio-transporte, Cr\$ 599.616 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) de salário família, por contar com mais de 35 anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 456, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 017.005-6/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARLI SANTOS no cargo de Professor do 1º Grau, nível I, Referência 06, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 7.642.056 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 7.209.492 (sete milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) de vencimentos, Cr\$ 432.564 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 457, DE 27 DE  
AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 027.620-6/85, de interesse de SARKIS NABI CURRI,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 58 e 56, da quadra 55, situados à Rua 6, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 58/56, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 58/56	ÁREA	720,00m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 6	.....	24,00m
Fundo, dividindo com os lotes 14 e 16	.....	24,00m
Lado direito, dividindo com o lote 60	.....	30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 54	.....	30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 458, DE 27 DE  
AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 024.779-7/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, aposentar ALEXANDRE COELHO DE SOUZA no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 9.098.784 (nove milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) correspondentes aos vencimentos do cargo que ocupa, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 459, DE 27 DE  
AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 042.193-3/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor SILVÉRIO SOARES DE ARAÚJO, Motorista, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreendeu à cidade de Brasília - DF., nos dias 20 e 21 de julho de 1985, em objeto desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 116.000 (cento e dezesseis mil cruzeiros); correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 460, DE 27 DE  
AGOSTO DE 1985

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar às Secretarias do Governo Municipal, de Serviços Públicos e de Ação Urbana"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições le-

gais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, da Lei nº 6.227, de 14 de dezembro de 1984,

## DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, de Serviços Públicos e de Ação Urbana 03 (tres) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 4.018.500.000 (quatro bilhões, dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 03.07.0202.006 - 3.1.3.2.00	Cr\$ 500.000.000
1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1804 - 10.60.0251.010 - 4.1.1.0.08	Cr\$ 2.918.500.000
1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
1908 - 10.58.0211.017 - 3.1.2.0.00	Cr\$ 600.000.000
TOTAL:	Cr\$ 4.018.500.000

Art. 2º - Os Créditos Adicionais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação para o exercício de 1985, da ordem de Cr\$ 101.624.676.000 (cento e hum bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros), demonstrado no anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal  
Célio Gomes da Silva  
Secretário de Finanças  
ANEXO AO DECRETO Nº 460/85

- 1 - Arrecadação de 01.01 a 30.04.84 ..... Cr\$ 13.223.000.000
- 2 - Arrecadação de 01.05 a 31.12.84 ..... Cr\$ 51.532.000.000
- 3 - Arrecadação de 01.01 a 30.04.85 ..... Cr\$ 52.134.000.000
- I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (A)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de Jan. a Abr. de 1985}}{\text{Arrecadação de Jan. a Abr. de 1984}} \times 100 = \Delta = \frac{52.134.000.000}{13.223.000.000} \times 100 = 394,3\%$$

$$\Delta = 394,3\% - 100\% = 294,3\%$$

$$\text{II - ARRECADAÇÃO DE 01.05 a 31.12.84 X } \Delta$$

$$51.532.000.000 \times 294,3\% = 151.658.676.000$$

$$151.658.676.000 + 51.532.000.000 = 203.190.676.000$$

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Previsão da Receita para 1985 ..... Cr\$ 153.700.000.000

Menos - Arrecadação:

a) do dia 01.01 a 30.04.85 ..... Cr\$ 52.134.000.000

b) que vai do dia 01.05.85 a 31.12.85, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período Cr\$ 203.190.676.000

..... Cr\$ 255.324.676.000

Excesso Provável de arrecadação ..... Cr\$ 101.624.676.000

(-) Créditos Adicionais abertos ..... Cr\$ 43.557.800.000

Excesso de Arrecadação ..... Cr\$ 58.066.876.000

## DECRETO Nº 461, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 041.745-8/85, RESOLVE exonerar, a pedido, NILMA TEIXEIRA MARTINS do cargo de Professor de Ensino de 1ª fase do 1º grau, Nível I, Referência 04, lotada junto à Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 07 de agosto de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 462, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 041.975-7/85, RESOLVE exonerar, a pedido, WELLINGTON DE QUEIROZ do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 01, lotado na Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 1º de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 463, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 045.355-2/85, de interesse de AIRTON MOREIRA REIS,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 3, da quadra 7, situado à Rua 13 esquina com 4, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs, 3, 3-A e 3-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3	ÁREA	500,02m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		12,084m
Fundo, dividindo com o lote 2		17,084m
Lado direito, dividindo com a Rua 13		25,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3-A		30,00m
Pela linha do chanfrado		7,07m

LOTE - 3-A	ÁREA	436,74m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		14,558m
Fundo, dividindo com o lote 2		14,558m
Lado direito, dividindo com o lote 3		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3-B		30,00m

LOTE	ÁREA	436,74 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 4		14,558m
Fundo, dividindo com o lote 2		14,558m
Lado direito, dividindo com o lote 3-A		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4		30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 464, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DA PENHA ASSIS para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, 1ª categoria, símbolo CC-1, da Secretaria de Educação, durante o período de 16 de setembro a 25 de outubro de 1985, em virtude do afastamento legal e temporário da titular NEIDE DA CUNHA PRADO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 465 DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 114 e 164, parágrafo único, ambos da Lei 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no Processo nº 021.787-8/85, RESOLVE conceder a MARIA HENRIQUE DE FREITAS, companheira do ex-funcionário JOAQUIM PAIVA DE QUEIROZ, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 687.811 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros), sendo Cr\$ 306.075 (trezentos e seis mil, setenta e cinco cruzeiros) de vencimentos, Cr\$ 306.075 (trezentos e seis mil, setenta e cinco cruzeiros) de gratificação de produtividade e Cr\$ 75.661 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e hum cruzeiros) de adicionais, a partir de 25 de fevereiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 466, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CREMILDA AMARAL DE SÁ para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de Agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 467, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GERALDO AMARAL para, em comissão exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 468, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 046.520-3/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA "A", Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 08 de agosto de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 58.000 (cinquenta e oito mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 469, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de ja-

neiro de 1984, e à vista do contido no Processo nº 036.686-9/85, RESOLVE conceder a JOSÉ DOS SANTOS ROCHA, viúvo da ex-funcionária Adelice Julia Rocha, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 384.012 (trezentos e oitenta e quatro mil, e doze cruzeiros), sendo Cr\$ 350.700 (trezentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 33.312 (trinta e três mil, trezentos e doze cruzeiros) de salário família, a partir de 18 de junho de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 470, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 041.776-0/85, RESOLVE exonerar, a pedido, DAVID SEGURADO CABRAL do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 07 de agosto de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 471, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 041.670-1/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARILENE MATEUS DE ABREU do cargo de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus, Nível IV, Referência 01, lotada na Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 01 de agosto de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 472, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 004.503-1/85, RESOLVE, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei 6.042, de 21 de outubro de 1983, combinado com os artigos 102, inciso II e 165, inciso XX, ambos da Constituição Federal, aposentar SALVIANO FERREIRA DA SILVA no cargo de Professor de 1º e 2º graus, Nível V, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor global de Cr\$ 7.569.120 (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 6.355.188 (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e oito cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 1.213.932 (hum milhão, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 70 anos de idade.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 473, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

“Altera os Decretos nºs 031, de 19 de janeiro de 1984, e 045, de 20 de janeiro de 1984”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º, § 1º, e 24, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do decreto nº 031, de 19 de janeiro de 1984, modificado pelo Decreto nº 008, de 10 de janeiro de 1985, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“XVII - Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP”.

Art. 2º - A Gratificação de Função de Secretário Executivo do Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP é a prevista no artigo 3º, do Decreto nº 314, de 06 de junho de 1984.

Art. 3º - O item “b.2”, do inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 045, de 20 de janeiro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“b.2) Assistente do Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP (02)”.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal  
Lázaro Pires Faleiro  
Secretário da Administração

#### DECRETO Nº 474, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 046.412-6/85, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTÔNIO COMES DE OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de Artífice, Nível 01, Referência 02, lotado junto à Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 12 de agosto de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

Nion Albernaz  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 475, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 048.168-2/85, RESOLVE exonerar, a pedido, AURORA HELENA FIDELIS E SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 02, lotado junto à Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 12 de agosto de 1985.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 476, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 049.152-6/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARILDA DE FÁTIMA CASTRO PIMENTEL do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 02, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, do Quadro de Pessoal

regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 11 de junho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 477, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 041.736-9/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTONIO ALVES DA SILVA "A", Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, nos dias 01 e 02 de agosto de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 116.000 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação específica do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 478, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 036.189-1/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ ASSUMPCÃO CECÍLIO do cargo de Técnico em Serviços Municipais, Nível VIII; Referência 2, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, lotada junto à Secretaria da Educação, a partir de 02 de julho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 479, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 048.157-5/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA TEREZINHA AMORIM REZENDE do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, lotada junto à Secretaria de Educação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 08 de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 480, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MONA BITTAR do cargo em

comissão, de Assessor, Nível V, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 08 de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 481, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 040.668-8/85, de interesse de OVIDIO ROSA DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7 e 8, da quadra H-14, situados à Rua 30, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8	ÁREA	720,00m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 30	.....	24,00m
Fundo, dividindo com o lote 13/14	.....	24,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 9 e 10	.....	30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6	.....	30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 482, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 040/85, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear NEUDES ALVES ANGÉLICA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 3ª categoria, símbolo CC-3, da Secretaria de Finanças, durante o período de 1º a 30 de agosto de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Denise Sales Gebrim Lousa.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 483, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 046.424-2/85, RESOLVE exonerar, a pedido, HILDA FUMIKO HIROSE ROCHA do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 04, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 12 de agosto de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 484, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 051.703-2/85, de interesse de ABIGAIL CARLOS DE ALMEIDA,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3 e 4, da quadra 14, situados à Rua Florianópolis, Vila Paraíso, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/4	ÁREA	954,06m <sup>2</sup>
Frente para a Rua Florianópolis	.....	24,00m
Fundo, dividindo com quem é de direito	.....	24,26m
Lado direito, dividindo com o lote 5	.....	37,97m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1 e 2	.....	41,54m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 395, DE 12 DE JULHO DE 1985

"Homologa a promoção de servidores".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 41 a 45, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e 1º a 16, 30 e 31, do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, e na aprovação do Secretário da Administração e parecer conclusivo do Conselho Superior do Serviço Público,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as promoções dos funcionários, com mais de 20 (vinte) anos de serviço público na data da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, cujos nomes, cargos e referências constam da relação anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal  
Lázaro Pires Faleiro  
Secretário da Administração

## ANEXO AO DECRETO Nº 395/85.

Nº	DEPENDÊNCIA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	
					31/12/84	01/01/85
001	02	Abadia Oscar Abrão	Tecnico Educacional	VII	10	11
002	02	Henrique Rodrigues dos Reis	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
003	02	Oladino Damasio Rodrigues	Agente Administrativo	V	7	8
004	02	Sebastião José Magalhães	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
005	03	Geraldo Pereira da Silva filho	Procurador Jurídico	VIII	10	11
006	03	Luiz Fortini	Procurador Jurídico	VIII	11	12
007	03	Nilo Guillardí	Procurador Jurídico	VIII	10	11
008	05	Albertino José dos Reis	Motorista	III	11	12
009	05	Antônio Jubé Nickerson	Assistente Técnico	VI	10	11
010	05	Aracione do Espírito Santo Silva	Assistente Técnico	VI	10	11
011	05	Celso do Espírito Santo	Auxiliar Jurídico	VII	10	11
012	05	Cinesio José Fernandes	Agente de Vigilância	II	11	12
013	05	Geraldo Soares Saturnino	Motorista	III	11	12
014	05	João Alves Brandão	Agente de Vigilância	II	11	12
015	05	João Soares Pinto	Agente de Vigilância	II	11	12
016	05	José Francisco dos Santos Filho	Agente de Vigilância	II	11	12
017	05	Maria Barbara de Freitas	Assistente Técnico	VI	10	11
018	05	Francisco Cardoso Roxo dos Santos	Agente Administrativo	V	11	12
019	05	Jales Seixo de Brito	Farmacêutico	VIII	10	11
020	05	Nicolau Alves dos Santos	Agente de Vigilância	II	11	12
021	05	Pedro de Souza Oliveira	Motorista	III	11	12
022	05	Pedro Pereira de Melo	Odontologo	VII	11	12
023	05	Raimundo Florencio de Barros	Agente de Vigilância	II	11	12
024	05	Ruy Pereira de Almeida	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
025	05	Sebastião Duque da Silva	Agente de Vigilância	II	11	12
026	06	Alvaro Pereira da Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
027	06	Antonia Barros Viana	Agente Administrativo	V	7	8
028	06	Aulino Bezerra Lima	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
029	06	Benedito do Espírito Santo Campos	Assistente Técnico	VI	10	11
030	06	Celso José de Castro	Assistente Técnico	VI	10	11
031	06	Celso Vital Ferreira	Agente Administrativo	V	11	12
032	06	Elisio Gonzaga da Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	10	11
033	06	Euster Martins de Oliveira	Assistente Técnico	VI	10	11
034	06	Geraldo Magelo Luz Vieira	Assistente Técnico	VI	10	11
035	06	Helios de Góias Melo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
036	06	Ione do Carmo Lima	Assistente Técnico	VI	10	11
037	06	Isoldino Candido Camara	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
038	06	Joaquim Edison dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
039	06	Joaquim Moreira	Agente de Serviços Financeiros	V	11	12
040	06	José Martins Marques	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12

041	06	José Mendes	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
042	06	José Prudente de Oliveira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
043	06	Lindomar Pereira da Cruz	Agente de Serviços Financeiros	V	10	11
044	06	Magnolia França	Assistente Técnico	VI	10	11
045	06	Sebastiana de Abreu Nunes	Assistente Técnico	VI	10	11
046	06	Luiz Wanderley Celestino da Silva	Auxiliar Jurídico	VII	10	11
047	06	Maria Conceição da Silva	Assistente Técnico	VI	10	11
048	06	Mario dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
049	06	Maurício Pereira Lacerda	Auxiliar Administrativo	III	10	11
050	06	Milton Camilo Soares	Auxiliar Administrativo	III	10	11
051	06	Milton de Paula Caixeta	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
052	06	Neusa Toledo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
053	06	Nilton Aquino	Assistente Técnico	VI	10	11
054	06	Odilon Pedro Chapadense Filho	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
055	06	Rubens José Fernandes	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
056	06	Sebastião Lacerda de Bastos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
057	06	Sebastião Martins Borges	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
058	06	Talita Paranhos	Assistente Técnico	VI	10	11
059	06	Terezinha Lôbo	Agente Administrativo	V	8	9
060	06	Uriassu de Moraes Sarmiento	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
061	06	Valdivino Vieira dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
062	06	Waldemar Silva Oliveira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
063	07	Adelia Cabral Arantes	Auxiliar Jurídico	VII	10	11
064	07	Adelaide Souza Morais	Técnico Educacional	VII	10	11
065	07	Alayani Martins Bianchi	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
066	07	Aurea Marchese Martins	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
067	07	Eunice Alves de Souza	Técnico Educacional	VII	10	11
068	07	Francisca Ferreira de Farias	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
069	07	Geralda dos Santos Moraes	Auxiliar de Secretaria	III	10	11
070	07	Geraldo Pedro da Silva	Auxiliar de Secretaria	III	10	11
071	07	Inês Godinho L. dos Santos	Auxiliar Assuntos Educacionais	II	11	12
072	07	Isabel Pereira de Souza	Agente Administrativo	V	7	8
073	07	Jandira Maria de Azevedo	Agente Administrativo	V	7	8
074	07	José Belmiro da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
075	07	João Monteiro Filho	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
076	07	José Neves	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
077	07	José Pinto Xavier	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
078	07	Leolinda Luiza da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
079	07	Leila Braz Muniz	Agente Administrativo	V	7	8
080	07	Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
081	07	Clotildes Bezerra Serravali	Auxiliar de Secretaria	III	11	12
082	07	Laura Augusta de Azevedo	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
083	07	Maria Luiza Campos	Auxiliar de Serviços Diversos	I	10	11
084	07	Tarcília José da Rocha	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
085	07	Maria Clemente de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
086	07	Maria Gisela Zampronha	Auxiliar de Secretaria	III	11	12
087	07	Maria Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
088	07	Neide da Cunha Prado	Auxiliar Jurídico	VII	10	11
089	07	Obidulia Barreto Moreira	Agente Administrativo	V	7	8
090	07	Zilma Ayres de Carvalho	Bibliotecaria	VIII	11	12
091	08	Benedito Robson Bittencourt	Técnico de Serviços Municipais	VIII	10	11
092	08	Brasil Leite de Camargo	Técnico de Serviços Municipais	VIII	10	11
093	08	Euripedes de Paula Leão	Agente Administrativo	V	7	8
094	08	Francisco José da Silva "A"	Artífice	III	11	12
095	08	João Alonso da Silva	Artífice	III	11	12
096	08	Joaquim Gomes Rocha	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
097	08	Jonas Marinho Vieira	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
098	08	Josias Monteiro da Silva	Artífice	III	11	12
099	08	Neri Rodrigues de Souza	Auxiliar Técnico	V	10	11
100	08	Sebastião da Costa Macedo	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
101	09	Ananias Pereira de Souza	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	6	7
102	09	Sinezio Gonçalves de Lima	Técnico de Serviços Municipais	VIII	8	9
103	09	Arlindo Ildelfonso Alves	Agente de Topografia	V	11	12
104	09	Basil de Souza Santos	Assist. Tec. Fisc. Urbana	VI	6	7
105	09	Benedito Damasio da Silva	Agente Administrador de Mercado	IV	11	12
106	09	Camilo Teodoro Pires	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	5	6
107	09	Dionísio Manoel Pereira	Jardineiro	III	11	12
108	09	Djalma da Silva Barros	Assist. Téc. Fisq. Urbana	VI	7	8
109	09	Francino Batista dos Santos	Agente Administrador de Mercado	IV	10	11
110	09	Francisco Clemente Peixoto	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
111	09	Francisco Luiz da Silva	Agente Administrador de Mercado	IV	11	12
112	09	Geroncio Gonzaga	Jardineiro	III	11	12

113	09	Jorge Elias Ferreira	Jardineiro	III	11	12
114	09	Gimínio Antônio de Oliveira	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	7	8
115	09	João de Araújo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
116	09	João de Mesquita	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
117	09	Joaquim Constantino Lôbo	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
118	09	Jordelino da Silva Guimarães	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	6	7
119	09	José Ferreira dos Santos "A"	Artífice	III	11	12
120	09	José Rodrigues de Moraes	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	7	8
121	09	Juarez Tavora Correia	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	6	7
122	09	Julio de Freitas	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	6	7
123	09	Luiz Cesar de Velasco Lima	Técnico de Serviços Municipais	VIII	9	10
124	09	Manoel Estevão de Matos	Artífice	III	11	12
125	09	Nicanor Aires Dias	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	6	7
126	09	Pironis Barbosa Rego	Engenheiro Agrimensor	VIII	8	9
127	09	Ruberval Dias de Abreu	Jardineiro	III	11	12
128	09	Rui de Oliveira Flores	Artífice	III	11	12
129	09	Saul Ferreira de Castro	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	8	9
130	DERMU	Antônio Gomes Rosa	Auxiliar Técnico	V	10	11
131	DERMU	Claudionor Queiroz da Silva	Operador Industrial	II	10	11
132	DERMU	Edezio de Castro Neves	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
133	DERMU	Francisco Bezerra de Souza	Auxiliar Técnico	V	10	11
134	DERMU	Francisco Cassiano Teixeira	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
135	DERMU	Francisco Rodrigues	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	10	11
136	DERMU	Franco Paolini	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	10	11
137	DERMU	Helvecio Teixeira de Santana	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
138	DERMU	Jaime Alves de Queiroz	Auxiliar Técnico	V	11	12
139	DERMU	Joaquim Pereira da Silva "A"	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
140	DERMU	José Marques de Souza	Operador de Máquinas Rodoviárias	IV	11	12
141	DERMU	Juvenil Saturnino	Auxiliar Técnico	V	11	12
142	DERMU	Leocadio Vieira Primo	Agente de Vigilância	II	11	12
143	DERMU	Rosalvo Campanha Wanderley	Auxiliar Técnico	V	10	11
144	FUMDEC	Manoel Ferreira Berto	Técnico de Serviços Municipais	VIII	7	8
145	FUMDEC	Antonia Rosa de Amorim Faggim	Técnico Auxiliar de Saúde	VII	7	8
146	IPLAN	Americo Vespucio Pontes	Assistente Técnico	VI	11	12
147	IPLAN	Carmem Heleuza Batista Vieira	Técnico de Planejamento	VIII	10	11
148	IPLAN	Maria Barbosa de Oliveira	Técnico de Planejamento	VIII	7	8
149	IPLAN	Manoel Elias Campos	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
150	IPLAN	Wilson Reges de Souza	Agente Administrativo	V	11	12
151	IPLAN	Paulo Nunes Neiva	Auxiliar Jurídico	VII	10	11
152	ZOOLOG	Francisco Martins Alves	Agente Administrativo	V	8	9
153	ZOOLOG	Getulio Faustino da Silva	Artífice	III	6	7
154	APOSENT	Adahil José de Barros	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
155	APOSENT	Adelia de O. Fleury	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
156	APOSENT	Adolfo Gomes Mauricio	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
157	APOSENT	Agrimon Afonso de Rezende	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
158	APOSENT	Alberto Luiz da Cruz Bron	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
159	APOSENT	Anisio Bibiano de Carvalho	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
160	APOSENT	Agostinho de Siqueira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
161	APOSENT	Amanda Santos Nery	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
162	APOSENT	Amandio Chaves da Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
163	APOSENT	Amelia Candida da Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
164	APOSENT	Ana Matias Raidan	Agente de Serviços Financeiros	V	11	12
165	APOSENT	Analia Vieira da Rocha	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
166	APOSENT	Ananias Borges	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
167	APOSENT	Anna de Sá Aragão	Agente Administrativo	V	11	12
168	APOSENT	Antônio Alves de Souza	Agente de Vigilância	II	11	12
169	APOSENT	Antônio Batista S. Filho	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
170	APOSENT	Antônio Gonçalves de Moura	Agente de Vigilância	II	11	12
171	APOSENT	Antônio Ramos Jubé	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
172	APOSENT	Antônio R. de Souza	Agente de Vigilância	II	11	12
173	APOSENT	Antônio Soares de Bastos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
174	APOSENT	Arceolino R. Montalvão	Agente de Vigilância	II	11	12
175	APOSENT	Argemiro Barbosa da Cruz	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
176	APOSENT	Arinel Gonçalves	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
177	APOSENT	Arlindo Rodrigues dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
178	APOSENT	Augusta Moreira da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
179	APOSENT	Baltazar Bento de Oliveira	Agente de Vigilância	II	11	12
180	APOSENT	Benedito Borges Oliveira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
181	APOSENT	Benedito da Silva Rios	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
182	APOSENT	Benedito Machado Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
183	APOSENT	Benedito Urbano Fleury	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12

184	APOSENT	Benivinda Pimentel Miranda	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
185	APOSENT	Calimerio R. Carrijo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
186	APOSENT	Cirineu Gonzaga	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
187	APOSENT	Calistrato Luiz Ferreira	Agente de Vigilancia	II	11	12
188	APOSENT	Colmar da S. Rodrigues	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
189	APOSENT	David Pedro dos Santos	Agente de Vigilancia	II	11	12
190	APOSENT	Delclides Pereira de Souza	Agente de Vigilancia	II	11	12
191	APOSENT	Delzira Borges Santana	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
192	APOSENT	Dilson Regis de Souza	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
193	APOSENT	Elias Flor Damasceno	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
194	APOSENT	Eliseu Passos Barbosa	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
195	APOSENT	Emerenciana Bonifacio Silva	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
196	APOSENT	Emerentina da Silva Dantas	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
197	APOSENT	Etelvino Caetano dos Reis	Agente de Vigilancia	II	11	12
198	APOSENT	Faustina Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
199	APOSENT	Felesbina Schmith Cado	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
200	APOSENT	Felix Soares	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
201	APOSENT	Francilino Araujo e Silva	Agente de Vigilancia	II	11	12
202	APOSENT	Geraldo de O. Bastos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
203	APOSENT	Geraldo Gomes da Silva	Agente de Vigilancia	II	11	12
204	APOSENT	Haylman de Carvalho Limongi	Agente Administrativo	V	11	12
205	APOSENT	Ilidio Martins Pereira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
206	APOSENT	Inês Gomes da Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
207	APOSENT	Iolanda de Souza Pires	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
208	APOSENT	Isaura Dourado Ferreira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
209	APOSENT	Jacy Oliveira Brito	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
210	APOSENT	Jaime Ferreira de Souza	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
211	APOSENT	Jehosua Avelino da Cunha	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
212	APOSENT	Joana Amelia Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
213	APOSENT	João Batista de Souza	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
214	APOSENT	João Belo de Oliveira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
215	APOSENT	João de Paula Valle	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
216	APOSENT	João Fonseca de Medeiros	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
217	APOSENT	João Monteiro de Melo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
218	APOSENT	João Oliveira Costa	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
219	APOSENT	João Pereira Lameirão	Agente Administrativo	V	11	12
220	APOSENT	João Rodrigues dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
221	APOSENT	Joaquina Camelo Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
222	APOSENT	Jofre G. Bron Dutra	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
223	APOSENT	José Augusto Filho	Agente de Vigilancia	II	11	12
224	APOSENT	José Bueno	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
225	APOSENT	José Correa	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
226	APOSENT	José Correa da Cunha	Agente de Vigilancia	II	11	12
227	APOSENT	José de Ataldes Bretas	Agente Administrativo	V	11	12
228	APOSENT	José de S. Nascimento	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
229	APOSENT	José Gomes de Almeida	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
230	APOSENT	José Jango Ferreira Raizamo	Procurador Jurídico	VIII	11	12
231	APOSENT	José Lino da Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
232	APOSENT	José Lopes de Lima	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
233	APOSENT	José Ludovico de Almeida	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
234	APOSENT	José Matias de Sá	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
235	APOSENT	José Peres F. dos Santos	Agente Administrativo	V	11	12
236	APOSENT	José Pinto Mafra	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
237	APOSENT	José R. Naves Junior	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
238	APOSENT	José Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	V	11	12
239	APOSENT	José Silva Oliveira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
240	APOSENT	Julia de Moraes Cantuaria	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
241	APOSENT	Lauri Cintra Amorin	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
242	APOSENT	Lazaro Araújo Barreto	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
243	APOSENT	Leticia Machado Siqueira	Agente Administrativo	V	11	12
244	APOSENT	Liberalina Amaral de Paula	Inst. de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
245	APOSENT	Lourenço Marques de Brito	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
246	APOSENT	Luiz Altivo da C. Cruz Junior	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
247	APOSENT	Manoel José Pereira	Agente de Vigilancia	II	11	12
248	APOSENT	Manoel Xavier dos Santos	Agente de Vigilancia	II	11	12
249	APOSENT	Marcolino Afonso de Rezende	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
250	APOSENT	Maria Cândida dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
251	APOSENT	Maria Vespaziano	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
252	APOSENT	Maria Mendes Lopes	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
253	APOSENT	Maria Pires Rego	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
254	APOSENT	Maria Rita dos Reis	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12

35	APOSENT	Mariana Cardoso Faria	Agente Administrativo	V	11	12
36	APOSENT	Noeli Barbosa Fontinelle	Agente Administrativo	V	11	12
37	APOSENT	Noemi Rodrigues Cordeiro	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
38	APOSENT	Ondina de Paula Borges	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
39	APOSENT	Oscar de Souza Oiniz	Agente Administrativo	V	11	12
40	APOSENT	Oscarina Ferreira Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
41	APOSENT	Paulina Molina Freire	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
42	APOSENT	Plinio Ortense	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
43	APOSENT	Praxedia Candida Borges	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
44	APOSENT	Raimundo Lemes O'Abadia	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
45	APOSENT	Raimundo Nonato de Abreu	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
46	APOSENT	Raquel de Freitas Ferreira	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
47	APOSENT	Raul José Fernandes	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
48	APOSENT	Roberto Nobre	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
49	APOSENT	Romulo Gonçalves	Procurador Jurídico	VIII	11	12
50	APOSENT	Salatiel Paulino da Costa	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
51	APOSENT	Salustiano A. Pereira	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
52	APOSENT	Sebastião Pinheiro Campos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
53	APOSENT	Sebastião Pires Ribeiro	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
54	APOSENT	Severino Pereira Lima	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
55	APOSENT	Tancredo Félix de Souza	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
56	APOSENT	Terçaza Rodrigues de Melo	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
57	APOSENT	Valdir Pinto Mafra	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
58	APOSENT	Vicente Ferreira de Melo	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
59	APOSENT	Waldivino Nasciutti	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
60	APOSENT	Walmira Mendes Alves	Auxiliar de serviços Diversos	I	11	12
61	APOSENT	Walter da Costa e Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
62	APOSENT	Walterson A. de Souza	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
63	APOSENT	Dorcilio, Pedro Santana	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
64	APOSENT	Francisco de Abreu Neiva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
65	APOSENT	Alberico Araújo e Silva	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
66	APOSENT	Mario Alves Ferreira	Agente de Vigilância	II	11	12
67	APOSENT	Odorico Luiz Rodrigues	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
68	APOSENT	Olivino Machado dos Santos	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
69	APOSENT	Antônio Batista dos Santos	Assistente Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
70	APOSENT	Genesio Alves Lessa	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
71	APOSENT	Isolino de Alencar Ferreira	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
72	APOSENT	João Jacinto Pereira	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
73	APOSENT	João Ramussen Neto	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
74	APOSENT	Natal da Costa Milagre	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
75	APOSENT	Orcezano José Galvão Itacarambi	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	10	11
76	APOSENT	Maria Barbara de Freitas	Assistente Técnico	VI	10	11
77	APOSENT	Abadia Rodrigues Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
78	APOSENT	Adolfo Martins da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
79	APOSENT	Alcídes de Lima	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
80	APOSENT	Alzira de Oliveira Alves	Orientadora Ens. de 1º Grau	VI	11	12
81	APOSENT	Antônio Bento de Souza	Artífice	III	11	12
82	APOSENT	Antônio Cattini	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
83	APOSENT	Antônio Olinto da Silva	Agente Administrativo	V	11	12
84	APOSENT	Avelomar Torres	Assist. Técnico de Fisc. Urbana	VI	6	7
85	APOSENT	Benedito Lemes D'Abadia	Agente Administrativo	V	11	12
86	APOSENT	Caetana de Almeida Araújo	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
87	APOSENT	Custodia Correia de Araújo	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
88	APOSENT	Oalva Gracita Bo'	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
89	APOSENT	Oavi Paulino das Chagas	Agente de Serviços Financeiros	II	11	12
90	APOSENT	Dinorah Garces Neves	Agente Administrativo	V	11	12
91	APOSENT	Domingos Alves da Costa	Agente de Fiscalização Urbana	VI	7	8
92	APOSENT	Domingos Roriz	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
93	APOSENT	Elda Limongi Bianchini	Agente Administrativo	V	11	12
94	APOSENT	Elpidio da Silva Toledo	Agente Administrativo	V	11	12
95	APOSENT	Erondino Fernandes Gomes	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
96	APOSENT	Fortunato C. da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
97	APOSENT	Geralda Batista Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
98	APOSENT	Geralda L. Marcelino	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
99	APOSENT	Geralda Lopes dos Santos	Agente Administrativo	V	10	11
100	APOSENT	Geraldina C. de Paula	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
101	APOSENT	Guilherme T. de Cantuaria	Agente Administrativo	V	11	12
102	APOSENT	Helena Isse Ribeiro	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
103	APOSENT	Helena M. da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
104	APOSENT	Hilda Lucas P. Gordo	Agente Administrativo	V	11	12
105	APOSENT	Hildete Moreira de Castro	Agente Administrativo	V	11	12

326	APOSENT	Ilda de Souza Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
327	APOSENT	Inácio Rodrigues Godoi	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
328	APOSENT	Isabel Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
329	APOSENT	Izabel da Paixão Pires	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
330	APOSENT	Jerônima da P. Vasconcelos	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
331	APOSENT	Joaquim Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
332	APOSENT	Joaquim Santana	Agente Administrativo	V	11	12
333	APOSENT	Jodira Berquó Ramalho	Orient. Ens. 1º Grau, 1ª a 4ª Série	VI	11	12
334	APOSENT	José Bueno da Silva	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	6	7
335	APOSENT	José Francisco de Oliveira	Agente Administrativo	V	11	12
336	APOSENT	Juliete Finotte de Souza	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
337	APOSENT	Laurinda B. de Jesus Diniz	Assistente Técnico	VI	10	11
338	APOSENT	Lenice Freire Batista	Agente Administrativo	V	11	12
339	APOSENT	Lincóin Louza	Médico Veterinário	VII	11	12
340	APOSENT	Lindolfo Nunes da Rocha	Técnico de Serviços Municipais	VIII	11	12
341	APOSENT	Maria da Glória F. Souza	Orientadora de Ensino de 1º Grau	VI	11	12
342	APOSENT	Maria de L. M. dos Santos	Auxiliar de Secretaria	III	11	12
343	APOSENT	Maria Herminia de Araújo	Agente de Serviços Financeiros	V	11	12
344	APOSENT	Mário Pereira da Cunha	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	6	7
345	APOSENT	Nelson Sabino de Azevedo	Agente Administrativo	V	10	11
346	APOSENT	Oracy Tavares Bertoltti	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
347	APOSENT	Petrolina Noleto Cabral	Instrutor de Artes e Trab. Manuais	III	11	12
348	APOSENT	Roseli Mota Gomes	Orient. Ens. 1º Grau, 1ª a 4ª Séries	VI	11	12
349	APOSENT	Suhad Nabut	Assistente Técnico	VI	10	11
350	APOSENT	Terezinha de A. Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
351	APOSENT	Terezinha M. Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
352	APOSENT	Tiburtino Maciel	Assist. Téc. de Fisc. Urbana	VI	6	7
353	APOSENT	Waldecí Gomes Magalhães	Agente Administrativo	V	11	12
354	APOSENT	Waldir Fernandes de Lima	Procurador Jurídico	VIII	11	12
355	APOSENT	Zilda P. da Costa Netto	Orient. Ens. de 1º Grau, 1ª a 4ª Séries	VI	11	12
356	APOSENT	Zilda Vieira Braquinho	Auxiliar de Assuntos Educacionais	II	11	12
357	APOSENT	Abel Dias Faleiro	Agente de Serviços Financeiros	V	11	12
358	APOSENT	Maria Izabel Soares Brito	Auxiliar de Serviços Diversos	I	11	12
359	APOSENT	Sebastião Santos	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	10	11
360	APOSENT	Aristocildes Santana	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	10	11
361	APOSENT	Rui Francisco dos Santos	Assist. Téc. Fisc. Urbana	VI	10	11
362	APOSENT	Geraldo Firmo L. da Cruz	Assistente Técnico	VI	10	11
363	APOSENT	José Modesto de Carvalho	Fiscal de Tributos Municipais	VIII	11	12
364	09	Claro Barbosa de Oliveira	Agente Administrador de Mercado	IV	10	11

## DECRETO Nº 396, DE 12 DE JULHO DE 1985

"Aprova revisão de enquadramento dos servidores da Administração Direta, nos termos da Lei nº 6.055/83".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Parágrafo Único do artigo 55, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

## DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta relacionados no Anexo a este Decreto, ficam reequadrados nas classes, níveis e respectivas referências de vencimentos ali consignados.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Lázaro Pires Faleiro

Secretário da Administração

## REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.055/83

(ANEXO DECRETO Nº 396 / 85)

Nº	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
		CLASSE	NÍVEL	REF.	CLASSE	NÍVEL	REF.
01	Amelina José dos Santos	Assistente Técnico	VI	6	Técnico Auxiliar	VII	6
02	Ana Barbosa dos Santos Fernandes	Agente Administrativo	V	7	Técnico Auxiliar	VII	8
03	Ana Ferro de Moraes Bezerra	Agente Administrativo	V	5	Técnico Auxiliar	VII	6
04	Anna Izabel da S. Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	I	6	Auxiliar Administrativo	III	6
05	Aracione do Espírito Santo Silva	Assistente Técnico	VI	10	Técnico Auxiliar	VII	10
06	Áurea de Souza Filgueiras	Agente Administrativo	V	5	Técnico Auxiliar	VII	2
07	Carlos Fernando do Carmo Moraes	Assistente Técnico	VI	6	Auxiliar Jurídico	VII	6
08	Carmélia Araújo Brito Carneiro	Prof. de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries	I	10	Assistente Técnico	VI	10
09	Carmita Maria de Jesus	Assistente Técnico	VI	4	Técnico Auxiliar	VII	4
10	Cleumar Maria de Moura Amaral	Assistente Técnico	VI	6	Técnico Auxiliar	VII	6

11	Elen Regina de Silveira	Auxiliar de Recreação	III	4	Assistente Técnico	VI	4
12	Mercílio Bittencourt e Souza	Assistente Técnico	VI	8	Técnico Auxiliar	VII	8
13	Hildete Moreira de Castro	Agente Administrativo	V	11	Assistente Técnico	VI	10
14	Hozana Lima de Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	2	Agente Administrativo	V	2
15	Izabel Ramos Megalhães	Agente Administrativo	V	8	Assistente Técnico	VI	10
16	José Belo Neto	Assistente Técnico	VI	6	Técnico Auxiliar	VII	6
17	Marco Antônio Carneiro	Assistente Técnico	VI	8	Auxiliar Jurídico	VII	8
18	Maria Aparecida de Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	I	2	Agente Administrativo	V	2
19	Maria Aparecida de Oliveira Souza	Auxiliar de Secretaria	III	4	Agente Administrativo	V	4
20	Maria de Fátima Alves de Carvalho	Auxiliar de Secretaria	III	2	Agente Administrativo	V	2
21	Maria de Fátima Barros	Assistente Técnico	VI	4	Técnico Auxiliar	VII	4
22	Maria Vandete Dias da Silva	Assistente Técnico	VI	10	Técnico Auxiliar	VII	10
23	Mário Augusto Lima de Souza	Auxiliar de Secretaria	III	4	Agente Administrativo	V	4
24	Merlete Saliba Lopes de Souza	Assistente Técnico	VI	6	Auxiliar Jurídico	VII	6
25	Nilva Maria Sampaio Lima	Auxiliar de Recreação	III	6	Assistente Técnico	VI	6
26	Nivalda Alves Pequeno	Assistente Técnico	VI	10	Auxiliar Jurídico	VII	10
27	Regina Célia de B. C. Araújo	Assistente Técnico	VI	4	Técnico Auxiliar	VII	4
28	Sandra Maria Borba	Auxiliar de Serviços Diversos	I	6	Auxiliar Administrativo	III	6
29	Sebastião F. Vilela	Agente de Vigilância	II	2	Agente de Vigilância	II	4
30	Sinval de Moura	Agente de Serviços Operacionais	II	8	Agente de Serviços Operacionais	II	10
31	Tânia de Fátima Borges	Agente Administrativo	V	5	Assistente Técnico	VI	6
32	Teresinha de Fátima Pereira	Auxiliar de Secretaria	III	4	Agente Administrativo	V	4
33	Valdete Alves dos Santos	Assistente Técnico	VI	8	Técnico Auxiliar	VII	8
34	Vera Lúcia Borges C. de Oliveira	Agente Administrativo	V	7	Técnico em Assuntos Culturais	VII	4
35	Waléria Gomes de Andrade Barbosa	Assistente Técnico	VI	4	Técnico Auxiliar	VII	4

DECRETO Nº 397, DE 12 DE JULHO DE 1985  
 "Complementa o enquadramento de servidores da Administração Direta".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do estabelecido no artigo 55 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e nos termos da Lei nº 6.123, de 08 de junho de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam enquadrados nas classes específicas que encabeçam a Relação de Enquadramento e nas diversas referências de vencimentos ali consignadas, os servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Goiânia relacionados nos Anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1985.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 João Silva Neto  
 Secretário do Governo Municipal  
 Lázaro Pires Faleiro  
 Secretário da Administração

RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI Nº 6.055, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Classes Extintas ao Vagarem				CLASSE: Prof. de 1ª Fase do 1º Grau de 1ª a 4ª Série		NÍVEL: II		
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU EMPREGO ATUAL - NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO ANOS-MAIS DE	ESCOLARIDADE OU SITUAÇÃO ESPECIAL	REF.	OBSERVAÇÕES	LOT.
01	-	Maria Luiza Tavares	Professor de 1º Grau	10		10		07
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades Operacionais e Industriais				CLASSE: Jardineiro		NÍVEL: III		
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU EMPREGO ATUAL - NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO ANOS-MAIS DE	ESCOLARIDADE OU SITUAÇÃO ESPECIAL	REF.	OBSERVAÇÕES	LOT.
01	----	João José da Silva "A"	Agente de Serviços de Jardinagem	10		10		-
GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Operacionais e Industriais				CLASSE: Auxiliar de Serviços Diversos		NÍVEL: I		
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU EMPREGO ATUAL - NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO ANOS-MAIS DE	ESCOLARIDADE OU SITUAÇÃO ESPECIAL	REF.	OBSERVAÇÕES	LOT.
01		Juraci Lúcia Castilho	Auxiliar de Serviços Diversos	05		6		07
02		Dorotilde de Souza Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	05		6		07
03	0430919	Maria das Graças Dias de Aguiar	Auxiliar de Serviços Diversos	02		4		07
04	0440851	Mercaldina Rosa da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	02		4		07
05	0378208	Maria Pereira de Paiva	Auxiliar de Serviços Diversos	-		2		02
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio ao Magistério				CLASSE: Auxiliar de Secretaria		NÍVEL: III		
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU EMPREGO ATUAL - NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO ANOS-MAIS DE	ESCOLARIDADE OU SITUAÇÃO ESPECIAL	REF.	OBSERVAÇÕES	LOT.
01		Goiani João Bosco Fraga	Auxiliar de Secretaria	-	1º Grau	2		07
02		Ramiro Alves Manso	Auxiliar de Secretaria	2	1º Grau	4		05





HORÁRIO: Às 15:00 horas  
 LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio  
 situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora nesta Capital.

EDITAL: De nº 018/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 23 de agosto de 1985.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA  
 Coordenador

VISTO:

LÁZARO PIRES FALEIRO  
 Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais p/ Construção em Geral, destinados à Secretaria de Serviços Públicos - Construção da E.M.P.G. Padrão Pré-Moldadas do Parque Anhanguera.

DATA: Dia 09 de setembro de 1985

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio  
 situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora nesta Capital.

EDITAL: De nº 019/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de agosto de 1985.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA  
 Coordenador

VISTO:

LÁZARO PIRES FALEIRO  
 Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais p/ Construção em Geral, destinados à Secretaria de Serviços Públicos - Construção da E.M.P.G. - João Afonso Sobrinho - Setor Criméia Leste.

DATA: Dia 11 de setembro de 1985.

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio  
 situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora nesta Capital.

EDITAL: De nº 020/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 27 de agosto de 1985.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA  
 Coordenador

VISTO:

(ILEGÍVEL)  
 p/LÁZARO PIRES FALEIRO  
 Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/85 - CSI

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Setor Aeroporto, numa área de 5.261m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e sessenta e hum metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.031, de 02 de agosto de 1983.

1. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

Serão pavimentadas nesse setor, o trecho compreendido entre as Avs. Independência e Oeste, Córrego Capim Puba e Rua 6-A;

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente em CBUQ, na espessura de 0,030m, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, conforme projeto;

3. CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 117.645.384 (cento e dezessete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), ou 5.847,56 ORTNs, a preço de novembro de 1984;

4. CUSTO A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 117.645.384 (cento e dezessete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), ou 5.847,56 ORTNs, a preço de novembro de 1984, relativos a 100% (cem por cento) do valor da obra, a qual será executada pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, cujo rateio far-se-á entre os imóveis be-

# ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da imprensa convencional, é muito importante também acompanhar os atos oficiais que afetam a vida de todos nós. O Diário Oficial registra todas as providências e iniciativas que movimentam o Estado, através do poder Executivo.

Assine o Diário Oficial e conheça, ainda, o dia-a-dia das empresas e das entidades de caráter social. São editais, transcrições de atas, pareceres, alterações estatutárias, balanços e outros. Este não é um jornal, simplesmente. É uma coleção de documentos, que você recebe todos os dias.



ASSINATURA ANUAL  
 Balcão . . . Cr\$ 250.000  
 Com remessa postal . . . Cr\$ 300.000

GRÁFICA DE  
**GOIAS**  
 Uma empresa de CEFAC

Av. Costa e Silva,  
 esquina de D. Abel,  
 J. Bela Vista.  
 Fone: 249-0333  
 Rua 2ª n. 133, Centro.  
 Fone: 223-6906

(Atendimento de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 HS.)

neficiados, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.031, de 02 de agosto de 1983;

## 5. RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A relação dos imóveis beneficiados, encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Planejamento do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DERMU.

Goiânia, 22 de agosto de 1985

CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Finanças

# CONTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e a ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria.

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Goiânia, a seguir denominada PREFEITURA, e ENCOL - S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, a seguir denominada EMPREITEIRA.

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da PREFEITURA, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - Palácio das Campinas, aos 12 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

1.3 - REPRESENTANTES: Representa o Prefeito Municipal de Goiânia, assistido pelo Secretário de Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município, e a EMPREITEIRA ENCOL - S/A Engenharia, Comércio e Indústria o Engo. Dalton da Cunha Matos.

1.4 - SEDE DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA tem sede de suas atividades em Goiânia, Rua 7 - A, nº 189 - Setor Aeroporto.

1.5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito Municipal de Goiânia, que homologou TOMADA DE PREÇOS Nº 001/85, realizada por determinação do Secretário de Serviços Públicos, agindo no exercício de suas atribuições, na forma do Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 6.946 de 17 de setembro de 1981, e conforme processo administrativo nº 037.823-3 protocolado na Secretaria de Serviços Públicos.

### 2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a construção do Centro Popular e Lazer - CEPAL, a se localizar na Rua 115, esquina com Avenida B (local onde funciona a chamada feira do Setor Sul), Setor Sul, nesta Capital, compreendendo o que dispõem os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos, bem como os que forem elaborados pela EMPREITEIRA - Estrutural elétrico, hidro sanitário e pluvial, depois de aprovados pela Secretaria, e todos os serviços necessários à funcionalidade e bele-

za da obra, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem escritos.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais diferentes dos constantes das especificações, bem como de mão-de-obra não especializada, se a Secretaria de Serviços Públicos aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 - ALTERAÇÃO DO (S) PROJETO (S), OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Qualquer alteração do (s) projeto (s) ou adoção de diretrizes técnicas não constante (s) do (s) projeto (s), da (s) planta (s) e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, reservando-se esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no (s) projeto (s) sem anuência da EMPREITEIRA. Quando da alteração do (s) projeto (s) resultarem acréscimo de obra (s) nele não previsto (s), cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, à EMPREITEIRA serão pagos os preços unitários correspondentes aos de sua proposta vencedora, ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela EMPREITEIRA e aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos. Estas alterações serão efetuadas mediante ordens de serviços especificadas em aditamento contratual e terão seus preços apresentados pela EMPREITEIRA para apreciação, ficando a Secretaria de Serviços Públicos no direito de aprová-las ou recusá-las.

2.4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1 - Com a finalidade de dar condições de fiscalização mais eficiente, a EMPREITEIRA obriga-se a fazer diário de obra e mantê-lo sempre à mão no local da obra.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Secretaria de Serviços Públicos terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da EMPREITEIRA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;

b) Recusar material (is) de má qualidade ou não especificado (s) e exigir sua retirada da obra;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da EMPREITEIRA;

d) Exigir da EMPREITEIRA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.5.1 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório dos serviços será feito pela Secretaria de Serviços Públicos no término da obra após verificação de sua perfeita execução. O recebimento definitivo da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pela Secretaria de Serviços Públicos mediante requerimento da EMPREITEIRA.

### 3 - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à EMPREITEIRA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da

Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

#### 4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS: O prazo concedido para a conclusão total da obra é de setenta e cinco (75) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observados rigorosamente os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro proposto pela EMPREITEIRA.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só terá cabimento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;  
b) Greve generalizada de empregados;  
c) Interrupção dos meios de transporte;  
d) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da EMPREITEIRA;

e) Chuvas copiosas e suas conseqüências;  
f) Falta de energia elétrica, necessária à obra;  
g) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

#### 5 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA DOS PAGAMENTOS: Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) a PREFEITURA pagará a importância de Cr\$ 2.918.542.994, (dois bilhões, novecentos e dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e quatro cruzeiros) dividida em parcelas, a saber:

1ª Parcela - Quando decorridos quinze dias da assinatura do contrato - 8,72% - Cr\$ 254.357.594,  
2ª Parcela - idem, idem, trinta dias - 21,30% - Cr\$ 621.484.000,  
3ª Parcela - idem, idem, quarenta e cinco dias - 22,62% - Cr\$ 660.293.826,  
4ª Parcela - idem, idem, sessenta dias - 32,69% - Cr\$ 954.141.749,  
5ª Parcela - idem, idem, setenta e cinco dias - 14,67% - Cr\$ 428.265.825,

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da EMPREITEIRA para com terceiros ou para com a PREFEITURA, desde que possa, causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.2.1 - Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas de serviços efetivamente realizados.

5.2.2 - Para efeito de pagamento só serão considerados os serviços parciais completos.

5.2.3 - As parcelas somente serão liberadas pela Secretaria de Serviços Públicos, de conformidade com os prazos do cronograma físico-financeiro, ou no término da etapa contida nele.

5.2.4 - Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura do mês correspondente.

5.3 - DOTAÇÃO: 18.04-10.60.0251.010-4.1.1.0-08 - Obras e Instalações.

5.4 - DÓ REAJUSTE: Os preços aqui fixados serão reajustados pelos índices econômicos publicados na coluna dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, e obedecerão a fórmula seguinte (conforme Decreto-Lei nº 2.037, de 28.03.83, art. 3º):

$$K = 0,95 \times V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}, \text{ onde}$$

K = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I<sub>o</sub> = Índice correspondente ao terceiro mês anterior ao mês de julho de 1985, mês este da composição dos preços unitários básicos da Secretaria de Serviços Públicos;

I<sub>i</sub> = Índice correspondente ao segundo mês anterior ao mês da execução dos serviços.

5.4.1 - As faturas de reajustamento serão apresentadas juntamente com as faturas de serviços correspondentes.

5.4.2 - Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4.3 - Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a SSP, a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que com isto, acarrete a atualização do cronograma físico-financeiro.

5.4.4 - A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajustamento do período em que ocorreu o mesmo atraso.

5.4.5 - Serão apresentadas as faturas dos serviços realizados, conforme cronograma físico-financeiro atualizado, nos termos do item 5.1, desta Cláusula, reservando-se à PREFEITURA o prazo de dez (10) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas de serviços e de reajustamento.

5.4.6 - As faturas correspondentes aos serviços realizados deverão ser protocolados na Secretaria de Serviços Públicos até o quinto (5º) dia útil de cada mês. Não sendo apresentadas no prazo previsto, a Secretaria de Serviços Públicos se reserva o direito de recusá-las, aceitando-as somente no mês subsequente, sem alteração de seu valor.

5.4.7 - As faturas de serviços e/ou reajustamentos não quitadas nas datas estabelecidas no item 5.4.5, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, terão seus valores automaticamente corrigidos, conforme a fórmula:

$$k = 1 \times V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}, \text{ onde}$$

k = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I<sub>o</sub> = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior o mês de emissão da fatura;

I<sub>i</sub> = Índice econômico publicado na coluna dois (Disponibilidade Interna) da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior o do efetivo pagamento, considerando-se como tal também o desconto na rede bancária.

5.4.8 - Havendo atraso no pagamento, poderá a EMPREITEIRA descontar as faturas de serviços e/ou de reajustamentos aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos, e avaliadas pelo Tesouro Municipal na rede bancária, por um prazo e taxa que sejam de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se a Prefeitura pelos encargos financeiros decorrentes da transação, no valor da correção monetária mais 34% a.a., "pro rata tempore".

#### 6 - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

6.1 - DAS MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA incorrerá nas seguintes multas e penalidades, ressalvados os casos previstos no item 4.2 da Cláusula Terceira.

##### 6.1.1 - MULTAS:

6.1.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02V \times P, \text{ onde}$$

M = Valor da multa em cruzeiros

V = Valor do contrato em cruzeiros

P = Prazo de execução em dias. Aplicáveis à critério da PREFEITURA, no seguinte caso:

6.1.1.1.1 - Por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referentes à (s) obra (s):

6.1.1.1.1.1 - Embora apenada por atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a (s) obra (s) não for concluída (s) no prazo final fixado em cronograma Físico-Financeiro.

##### 6.1.2 - DAS PENALIDADES

6.1.2.1 - Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à EMPREITEIRA a pena de suspensão de licitar com a PREFEITURA:

a) POR 06 (SEIS) MESES - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias e não haja justificativa da EMPREITEIRA, ou se ocorrer recusa em assinar contrato após a homologação da concorrência;

b) POR 01 (UM) ANO - quando a EMPREITEIRA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidades inferiores ou diferentes das especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Públicos;

c) POR MAIORES PRAZOS - que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da PREFEITURA, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à administração.

6.2 - RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela PREFEITURA poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da EMPREITEIRA na PREFEITURA, caso notificada aquela, não a recolha à Secretaria de Finanças desta, no prazo de dez (10) dias.

#### 7 - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebem o a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela EMPREITEIRA;

b) Quando, pela reiteração de impugnação feitas pela Fiscalização, ou pela Secretaria de Serviços Públicos, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da EMPREITEIRA;

c) Se a EMPREITEIRA falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

d) Se a EMPREITEIRA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

e) Se a EMPREITEIRA deixar de iniciar os trabalhos de execução da obra, sem justo motivo devidamente comprovado, trinta (30) dias consecutivos após ser dada a ordem de serviços;

f) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

g) Se a EMPREITEIRA reincidir em faltas já punidas;

h) No interesse dos serviços públicos, devidamente justificado.

7.3 - DA RESCISÃO: Salvo os casos previstos nas letras "c" e "h" da cláusula anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da PREFEITURA.

7.4 - OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à EMPREITEIRA quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a PREFEITURA.

7.5 - INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à EMPREITEIRA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a PREFEITURA não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA por força da Legislação Trabalhista.

#### 8 - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADAS

8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a EMPREITEIRA sub-empregar trabalhos ou serviços especializados relativos à obra em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empregadas serem aprovados pela PREFEITURA. A EMPREITEIRA, entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-empregados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

#### 9 - CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

9.1 - GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a EMPREITEIRA depositou na Secretaria de Finanças a im-

portância de Cr\$ 30.000.000, (trinta milhões de cruzeiros), antes da realização da tomada de preço, conforme estabelecido no edital, título V, em carta de fiança bancária, conforme guia de recolhimento nº 004/85.

9.1.1 - Como reforço desta caução, a EMPREITEIRA recolherá à Tesouraria da Prefeitura, nas mesmas condições do item anterior, o valor de um (1%) por cento do valor do contrato, apresentando comprovante do recolhimento.

9.2 - De cada pagamento efetuado à EMPREITEIRA serão retidos, na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura, dois (2%) por cento, para reforço da caução inicial.

9.3 - LEVANTAMENTO: A caução dada em garantia e seus respectivos reforços serão levantados após sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços pela SSP, desde que não se constatem defeitos de execução da obra contratada e mediante comprovante de quitação dela com o IAPAS, não incidindo sobre tais valores quaisquer reajustes, juros ou correção monetária.

9.4 - No caso de rescisão deste contrato por mútuo acordo, culpa da SSP ou falência da EMPREITEIRA, conforme prevê a cláusula sexta, item 7.2, letras "c" e "h", serão devolvidos a caução e seus reforços, desde que não tenha havido quaisquer prejuízos à PREFEITURA.

9.5 - No caso de rescisão deste contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos serviços por responsabilidade da EMPREITEIRA, cláusula sexta, item 7.3., a caução inicial e seus reforços não serão devolvidos.

9.6 - A EMPREITEIRA será responsável pela reparação da obra executada durante noventa (90) dias, contados da data do recebimento provisório dos serviços. Transcorridos esse prazo, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo todavia a EMPREITEIRA ainda por sua solidez e garantia, na forma do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### 10 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas, na Minuta Contratual, a EMPREITEIRA obriga-se a:

10.1.2 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO., e outros órgãos, o contrato decorrente da tomada de preço, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - FORO DE ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a EMPREITEIRA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de contrato da PREFEITURA, e após lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado este contrato pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 1985.

NION ALBERNAZ

Prefeito

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

Secretário de Serviços Públicos

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

(ILEGÍVEL)

ENCOL S/A - ENG. COM. E IND.

(ILEGÍVEL)

Testemunha

(ILEGÍVEL)

Testemunha